



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Licitatório n.º 202/19, Modalidade: Tomada de Preços n.º 008/19**

**Objeto:** A presente Licitação objetiva a contratação de execução de obra de construção de redes e interceptor de esgotos sanitários do bairro Esperança – Ituiutaba/MG.

**Referente: Questionamento.**

A empresa EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.607.006/0001-85, através de seu representante Sr. Carlos Roberto D. G. da Silva (excellconstrutora@yahoo.com.br), encaminhou à Comissão Permanente de Licitação, pedido de impugnação conforme segue:

“O Edital de Tomada de Preços n.º 008/19 solicita apresentação na Alínea " a " Item 1.5.1 ( Qualificação-Técnica Operacional da empresa.

A Resolução n.º 1025 de 30 de Outubro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia no seu artigo 55, estabelece que : " É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico- profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico."

Diante do exposto, solicito a impugnação do Item acima descrito (1.5.1) do referido Edital de Tomada de preços."

Consultado o Setor de Projetos e Obras, e analisado o referido questionamento, **segue resposta:**

“Informamos que a alínea "a" do item 1.5.1 do Edital de Tomada de Preços n.º 008/19 solicita apresentação da **certidão de registro e quitação** na entidade profissional competente da licitante. Neste caso, a Certidão de Registro e Quitação é expedida pelos CREAs, por se tratar de serviços de engenharia, **para que as empresas comprovem sua situação de registro**, bem como de seus responsáveis técnicos.

Para sua emissão, a empresa e seus responsáveis técnicos devem estar regularizados com suas obrigações junto ao CREA em relação a anuidades e autos de infração.

Portanto, ao contrário do alegado pelo representante da empresa Excell Construtora, não se está exigindo Certidão de Acervo Técnico da empresa, pois é de amplo conhecimento que tal exigência não tem amparo legal, visto que a tais Certidões são emitidas somente para os profissionais.


Quanto à exigência relativa à experiência da empresa, alínea "b" do item 1.5.1 do edital exige somente a apresentação de **Atestado** de Capacidade Técnica.”



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Pelo exposto, esta CPL recebe a presente impugnação por ser tempestiva, porém no mérito decide, à luz da resposta da área requisitante, no tocante à qualificação técnica exigida, e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico e resoluções que amparam a matéria, julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o edital será mantido sem alterações, inclusive quanto às datas apresentadas, não ensejando a reabertura de prazos nos termos do §4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Ituiutaba-MG, 26 de agosto de 2019.

  
**Patrícia Abrão Pinheiro Gomes**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente